



PARECER TÉCNICO Nº 036/2022 – SISAMAM

REQUERENTE: Rosana Flavia Mendes

ENDEREÇO: Rua São Pio X, nº 59, Vila Luciana – São Gotardo/MG

Em vistoria ao imóvel localizado na Rua São Pio X, nº 59, Vila Luciana, no dia 04 de agosto de 2022, mediante solicitação da requerente, foi constatado que em frente à residência existe 01 (uma) árvore da espécie CALISTEMO (Nome científico: *Callistemon viminalis*) para a qual foi solicitada o corte. A árvore se encontra nas seguintes condições:

- i. O CALISTEMO é uma espécie indicada para paisagismo urbano em canteiros e calçadas;
- ii. A espécie está localizada na parte da frente da residência e plantada de forma adequada;
- iii. A árvore aparenta possuir boas condições fisiológicas;
- iv. Possui grande número de galhos, folhas e flores;
- v. A árvore possui pequeno/médio porte com aproximadamente 4 metros de altura;
- vi. A espécie foi plantada em uma calçada de 2,10 m de largura;
- vii. A espécie está com falta de manutenção;
- viii. A parte superior (copa da árvore) está próxima a rede elétrica.

A requerente solicitou o corte da espécie de CALISTEMO (Nome científico: *Callistemon viminalis*) localizada na calçada do endereço supracitado para ser realizado a reforma na fachada de sua residência. Foi informado que a reforma da fachada necessita que a espécie seja suprimida/removida. Também foi informado que a requerente tem a intenção de substituir a espécie por uma de menor porte e mais adequada para a sua fachada.

Diante do exposto, o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISAMAM, após vistoria e respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, **AUTORIZA o corte da árvore de espécie (Nome científico: *Callistemon viminalis*) localizada na Rua São Pio X, nº 59, Vila Luciana de responsabilidade de Rosana Flavia Mendes.**





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

Em conformidade com a Lei Complementar nº184, de 22 de agosto de 2018 que institui o Código Ambiental Municipal, fica definido no Art. 99 que:

- *§ 3º A fim de não ser desfigurada a arborização dos logradouros públicos, tais remoções importam no imediato replantio de indivíduo da mesma ou de outra espécie arbórea, se possível no mesmo local ou em local previamente indicado.*

Nesse sentido, e diante da concessão para o corte, o requerente fica condicionado à seguinte obrigação:

- ***Como compensação ambiental, a senhora Rosana Flavia Mendes será responsável a efetuar o plantio de 1 (uma) muda de árvore na calçada de sua residência, no prazo máximo de 90 (noventa) dias decorridos da ocorrência da supressão vegetal, sob sua responsabilidade e realizar a apresentação de registro fotográfico ao Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISMAM.***

Convém ressaltar que:

Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.

OBSERVAÇÕES:

- **A Prefeitura Municipal de São Gotardo não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e calçadas.**
- **Este parecer técnico tem validade de 90 (noventa) dias a contar da data de impressão deste documento.**

São Gotardo/MG, 05 de agosto de 2022.

DENER HENRIQUE DE CASTRO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável
SISMAM



SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Figura 1: Indicação de localização da espécie de CALISTEMO (Nome científico: *Callistemon viminalis*).



Registro em 04/08/2022 pela equipe técnica do SISMAM.